



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0353/2022

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

Processo nº 5003108-60.2022.4.02.5117,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia de angioplastia carotídea.

### I -- RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer foi considerado o documento médico anexado ao Evento 1\_LAUDOS\_Página 1, sendo suficiente à análise do pleito.
2. De acordo com documento médico, emitido em impresso próprio pela médica cardiologista  e datado de 28 de março de 2022, o Autor, de 78 anos de idade, é portador de **grave obstrução de carótidas bilateralmente** (interna 80% de um lado e 90% no outro). Necessita de **angioplastia carotídea com urgência**.

### II -- ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.
4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.
5. A Portaria nº 983/SAS/MS de 1º de outubro de 2014 inclui na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde, o stent farmacológico coronariano, estando o mesmo indicado para intervenções endovasculares cardíacas e extracardíacas em pacientes diabéticos e em pacientes com lesões em vasos finos.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que aprova a relação das Unidades Assistenciais e Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular no Estado do Rio de Janeiro.

7. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A aterosclerose é uma doença difusa e degenerativa das artérias, resultando em placas, que consistem em células necróticas, lipídios, e cristais de colesterol. Estas placas podem causar estenose, embolização e trombose. A aterosclerose tem predileção por determinadas artérias, incluindo a artéria carótida extracraniana. Diferentes métodos estão disponíveis para mensurar o grau de estenose da artéria carótida interna, com base na redução do diâmetro luminal no local<sup>1</sup>. A principal causa de obstrução das artérias carótidas é a doença aterosclerótica<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. A angioplastia carotídea baseia-se na inserção de um fio-guia no interior do vaso, um stent de metal autoexpansível, que é introduzido pelo fio, sendo posicionado e implantado na área estenosada, sendo via preferencial a artéria femoral, por não apresentar tantas estruturas neurovasculares adjacentes passíveis de lesão no ato cirúrgico. A angioplastia trata-se de uma modalidade minimamente invasiva, indicada, principalmente, para pacientes com estreitamento moderado ou grave, em um ou mais vasos sanguíneos, normalmente, com sintomas de doença arterial (claudicação limitante, dor e ulcerações nos membros)<sup>3</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a cirurgia de angioplastia carotídea pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1\_LAUDOS\_Página 1).

<sup>1</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR. Projeto Diretrizes: doença carotídea extracraniana diagnóstico e tratamento; 2015. Disponível em: <<https://sbaevsp.com.br/wp-content/uploads/2016/05/doenca-carotidea-extracraniana.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2022.

<sup>2</sup> HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA. Estenose de carótidas. Disponível em: <<https://www.hci.med.br/ver-artigo/16/estenose-de-carotidas>>. Acesso em: 27 abr. 2022.

<sup>3</sup> HENRIQUE, M.D., et al. Angioplastia e endarterectomia carotídea: riscos e benefícios durante o procedimento e pós-operatório. Rev. Ciênc. Saúde Nova Esperança – Jun. 2014;12(1):104-9. Disponível em: <<http://www.facene.com.br/wp-content/uploads/2010/11/Angioplastia-e-endarterectomia.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: angioplastia intraluminal de vasos do pescoço / troncos supra-aórticos (sem stent) (04.06.04.008-7), angioplastia intraluminal de vasos do pescoço ou troncos supra-aórticos (com stent não recoberto) (04.06.04.009-5) e angioplastia intraluminal dos vasos do pescoço / troncos supra-aórticos (com stent recoberto) (04.06.04.013-3).
3. No entanto, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião vascular) que irá assistir o Requerente, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.
4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.
5. Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)<sup>5</sup>.
6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.
7. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou às plataformas do SISREG III e do Sistema Estadual de Regulação – SER e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.
8. Assim, para acesso a cirurgia pleiteada, sugere-se que o Autor se dirija à Unidade Básica de Saúde mais próxima à sua residência a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda em uma das unidades integrantes da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro, através da via administrativa.
9. Acrescenta-se que em documento médico (Evento 1\_LAUDOS\_Página 1), a médica assistente menciona que o Autor apresenta grave obstrução de carótidas bilateralmente e necessita de angioplastia carotídea com urgência. Assim, salienta-se que a demora exacerbada para a realização da cirurgia pleiteada, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação, Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portals.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 abr. 2022.

<sup>5</sup> A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 27 abr. 2022.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação, Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portals.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 abr. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

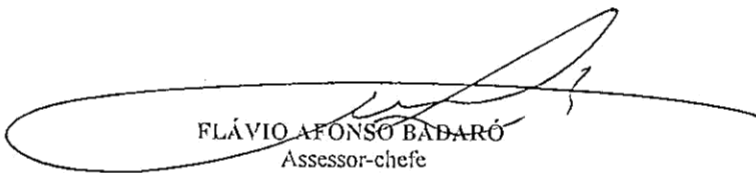
Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>7</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas a enfermidade do Requerente -- **obstrução de carótidas**.
11. Por fim, cabe esclarecer que o fornecimento de informações acerca de custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID. 4466837-6



FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 27 abr. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Unidades de Referência de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CHES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia
Metropolitana	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2290167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2290132	CR*	X	X		X		X
		MIS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MIS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269886	UA*	X	X	X	X		
		MIS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HISOCr Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X	X		
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		
Suburbana Litorânea	Cabo Frio	Clinica Santa Helena	2278176	UA*	X		X	X		



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

(continuação)

Centro-Sul	Vassouras	Hospital Universitário de Vassouras	2273746	UA*	X		X	X		X
Média Paraíba	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	25135	UA*			X			
		Hospital Vita	26050	UA*	X			X		
	Valença	Hospital Escola Luiz Gioseffi	2292912	UA*			X			
Noroeste	Barra Mansa	SCM Barra Mansa	2280051	UA*	X		X	X	X	
	Itaperuna	Hospital São José do Arari	2278855	UA*	X		X	X	X	X
Norte	Campos dos Goytacazes	Hospital Escola Álvaro Alvim	2287447	UA*	X		X	X		
		Santa Casa de Misericórdia de Campos	2287382	UA*	X		X	X		
	Macaé	Hospital Irmã de São João Batista	2697041	UA*	X			X		
Serrana	Petropolis	Hospital Santa Teresa	2275635	UA*	X			X		
	Nova Friburgo	Hospital São Lucas	2272695	UA*	X		X	X		

Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019.